



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

60 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe ADICIONAR o §1º ao Art.83 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Adicione-se §1º ao Art.83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A abertura da Chamada Pública ou manifestação de interessado em obter autorização para instalação portuária devem, previamente, comprovar que há demanda suficiente de movimentações portuárias do respectivo complexo portuário a ser atendida pela nova instalação e que esta proporcionará aumento de capacidade destinada ao atendimento da demanda, com demonstrativo que evidencie que as melhorias operacionais ou a ampliação da superestrutura nas instalações existentes não são suficientes para atender à demanda prevista no horizonte do planejamento setorial do complexo.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do §1º tem como objetivo alinhar os requisitos para abertura de chamada pública ou obtenção de autorização de instalação portuária ao planejamento estratégico setorial, em conformidade com os princípios estabelecidos no Plano Mestre. Esse dispositivo visa assegurar que o aumento de capacidade para atendimento à demanda seja realizado de maneira eficiente e sustentável, observando as etapas progressivas definidas pelo Plano Mestre, que priorizam: melhorias operacionais, expansão da superestrutura existente e, somente em último caso, a implantação de novas infraestruturas.

A exigência de comprovação por parte dos interessados de que as alternativas iniciais — melhorias operacionais e ampliação da superestrutura — são insuficientes para atender à demanda prevista no horizonte do planejamento setorial do complexo portuário reforça a necessidade de um planejamento integrado e evita a realização de investimentos desnecessários ou excessivos em novas instalações. Essa abordagem favorece a racionalização dos recursos e a otimização das estruturas existentes, contribuindo para a eficiência operacional e a preservação ambiental no setor portuário, bem como a evitar manifestações de interessados que visam, somente, a obtenção de autorização de instalações não exequíveis.

Ao condicionar a autorização para a construção de novas instalações portuárias a uma análise técnica fundamentada, o dispositivo promove transparência, previsibilidade e segurança jurídica, elementos indispensáveis para o desenvolvimento sustentável do sistema portuário nacional e para a competitividade do Brasil no cenário internacional.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 15:26:57.297 - PL0733/2025
EMC 374/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

